



PROCESSO	190.610-0/2024
INTERESSADO	ROBERTO CARLOS LEMOS DOS REIS (maior inválido curatelado pela senhora SUELLEN DE KÁSSIA LEMOS DOS REIS)
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

- Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte, em caráter temporário, enquanto durar a deficiência**, a partir de 20/06/2023, em que figura como interessado o senhor **ROBERTO CARLOS LEMOS DOS REIS, maior inválido**, CPF nº 029.xxx.xxx-35, curatelado pela senhora **SUELLEN DE KÁSSIA LEMOS DOS REIS**, CPF nº 010.082.761-62, em razão do falecimento da senhora **ERONILCE LEMOS DOS REIS**, CPF nº 037.943.342-72, servidora aposentada no cargo de Profissional Nível Superior de Serviços de Saúde do SUS, Classe "A", Nível "007", pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nesta Capital, falecida em 20/06/2023, com fundamento no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os artigos 2º, §2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 721/2022, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, *caput*, §1º, §2º, inciso II, §2º-B, da Lei nº 8.213/1991, c/c o artigo 252, da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 130/2023-137, do Mato Grosso Previdência.
- Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 338/2023/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.584, em 15/09/2023.
- O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, converteu a emissão do parecer em Pedido de Diligência nº 309/2024², a fim de que o gestor do MTPREV retificasse o Ato Administrativo nº 338/2023/MTPREV, fazendo consignar a designação do curador legal responsável pelo interessado (maior inválido).
- Posto isso, determinei que se procedesse com a citação do gestor do Mato Grosso Previdência, senhor Elliton Oliveira de Souza, para que retificasse o Ato em questão.

¹ Documento digital nº 526690/2024

² Documento digital nº 530228/2024





5. O MTPREV, em sede de defesa³, adunou o termo de curatela provisória deferida nos autos da 2ª Vara de São Félix do Araguaia/MT e afirmou que o Manual TCE – triagem de documentos, 5ª versão, no capítulo 4, possui um formato de estruturação para emissão do ato administrativo e não há obrigatoriedade naquele em citar o curador, conjugando o art. 86 do Estatuto da Pessoa com Deficiência e o art. 1.767 do Código Civil, manifestando, por fim, que não houve equívoco na fundamentação legal do Ato Administrativo nº 338/2023/MTPREV.

6. No entanto, entendi⁴ pela necessidade da menção no ato de aposentadoria da figura do curador, pois, além de ser uma curatela provisória, é exclusivamente para fins previdenciários, conforme descrito na decisão judicial, entendimento que se faz da análise sistemática dos artigos 1.747 e 1.753 do Código Civil, combinado com os artigos 1.774 e 1781 do mesmo Código e nos moldes do pedido de diligências do Ministério Público de Contas, oportunidade em que determinei a intimação do gestor do Mato Grosso Previdência para retificação do ato.

7. Por intermédio do Ofício nº 1601/2024/GAB/PRESIDÊNCIA⁵, o MTPREV encaminhou o Ato Administrativo nº 490/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.883, em 04/12/2024, que retificou o Ato Administrativo nº 338/2023/MTPREV.

8. Em nova análise⁶, a 5ª Secex sugeriu o registro dos Atos Administrativos nº 338/2023/MTPREV e 490/2024/MTPREV.

9. Por fim, o *parquet* de Contas, por intermédio do Parecer nº 903/2025⁷, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro dos Atos Administrativos nº 338/2023/MTPREV e nº 490/2024/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

10. É o relatório.

Cuiabá, 07 de maio de 2025.

(assinatura digital)⁸
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

³ Documento digital nº 539052/2024

⁴ Documento digital nº 547802/2024

⁵ Documento digital nº 554907/2024

⁶ Documento digital nº 583614/2025 e 583608/2025

⁷ Documento Digital nº 586117/2025

⁸ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

